



CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA POR CONTA DA PANDEMIA DO COVID-19, COM PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 033/2020-PMA

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços Profissionais Autônomo por prazo determinado e sem vínculo empregatício para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO PIAUÍ**, CNPJ nº **11.346.080/0001-58**, com sede administrativa estabelecida na Avenida Afrânio Filho, Nº s/n, Escalvado, Amarante-PI, CEP 64.400-000, neste ato representado por seu titular, a Sr^a. **Antonia da Silva Sousa Carvalho**, brasileira, casada, Enfermeira, Secretária Municipal de Saúde, RG nº 136.066 – SSP-PI e CPF nº 099.958.463-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Da Costa e Silva, 96, Bairro Centro, CEP 64.400-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Senhor(a) **LUZINALVA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 797.608,213-20, RG nº 1.788,333 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Terto, BR 343, Balão, Amarante-PI, CEP 64.400-000 doravante **CONTRATADO(A)**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal com as disposições contidas no ART. 12, IX, da Lei Orgânica – ART. 153, da Lei Municipal Nº 720/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA– O(A) contratado(a) obriga-se por força do presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de **VIGILANTE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS** junto a Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Prefeitura Municipal de Amarante-PI de acordo com as necessidades detectadas por esta secretaria, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA– O(A) contratado(a) deve cumprir a função de **VIGILANTE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**, em âmbito municipal, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias, para o controle de entradas e saídas, no município de Amarante

CLÁUSULA QUARTA– Durante a vigência do presente contrato, o(a) contratado(a) exercerá as atribuições em estabelecimentos da Prefeitura deste município, vinculados a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do(a) contratado(a) implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA– Em remuneração pelos serviços alhures especificados, o(a) Contratado(a) receberá do Contratante o valor de R\$ 1.045,00 (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REIAS), mensalmente, a título de pró-labore de profissional autônomo(a) pela verba e dotação orçamentária do Orçamento Geral, enquanto vigora os Decretos municipal e Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA– O presente contrato tem data de início no dia 23 de ABRIL de 2020 e término ainda indefinido.

CLÁUSULA OITAVA – A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, se motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA– Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

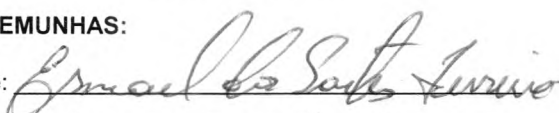
E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.


- CONTRATANTE -

Amarante – PI, 23 de abril de 2020.


-CONTRATADO(A)-

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 024.553-687-35

Nome: Proxena Rayane V. da S. Lopes
CPF: 938.699.393-68